

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2017.

Linhares-ES, 20 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo prorrogar por até o dia 31 de dezembro de 2017 o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº 3.440, de 12 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº 3.523, de 12 de agosto de 2015.

Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal, vez que as contratações autorizadas na legislação sobredita atendem especificamente as demandas de substituições temporárias de servidores titulares de cargos efetivos nos casos de impedimentos e afastamentos legais, especialmente no Hospital Geral de Linhares, onde o afastamento de um servidor efetivo provoca grande dificuldade de execução dos trabalhos e de operacionalização das escalas de revezamento.

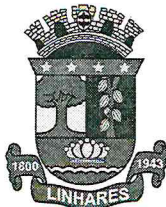
Insta ressaltar que, não haverá impacto financeiro na folha de pagamento em face de tratar-se de prorrogação de contratações.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), em seu art. 196 estabelece que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O serviço público essencial revestido, também, do caráter de urgente não pode ser descontinuado. E no sistema jurídico brasileiro há lei ordinária que define exatamente esse serviço público essencial e urgente.

Trata-se da Lei de Greve — lei 7.783, de 28 de junho de 1989. Como essa norma obriga os sindicatos, trabalhadores e empregadores a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, acabou definindo o que entende por essencial. A regra está no art. 10, que dispõe, *verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



"Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

I — tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II — assistência médica e hospitalar;

[...]".

A saúde pública é "*direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*" Assim preleciona o artigo 196, *caput*, da Constituição da República.

A Lei Maior de 1988 conferiu a esse serviço público essencial, relevância e hierarquia em relação aos demais, cabendo ao Sistema Único de Saúde – SUS (artigo 198, *caput* da Constituição Federal, e artigo 4º da Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), a gestão e fiscalização dos recursos, a política e fiscalização dos serviços de saúde pública.

A Lei nº 8.080/90, reconhece em seu artigo 2º que "*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*"

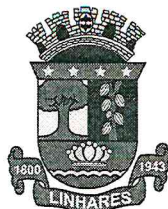
Desnecessário elucubrar maiores considerações acerca da essencialidade de tal serviço, podendo-se concluir que a má-prestação ou interrupção do serviço de saúde pode levar à morte o cidadão que necessita dessa assistência.

Nessa senda, a referida propositura se faz necessária considerando que a saúde é um serviço essencial, portanto, indispensável ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Dada a relevância das contratações, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal com vistas a evitar qualquer prejuízo ao atendimento das demandas de serviços essenciais e/ou emergenciais prestados aos munícipes no âmbito da saúde pública municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre autorização de prorrogação de prazo de contratações temporárias de pessoal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2017**, o prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei nº3.440, de 12 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº3.523, de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA E PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Vide Lei nº 3621/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ENFERMEIRO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
02	FISIOTERAPEUTA	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
02	PSICÓLOGO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73

VAGAS FUNÇÃO CARGA HORÁRIA SALÁRIO BASE MENSAL (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

04 ASSISTENTE SOCIAL 20 horas semanais R\$ 1.155,73 (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

06 ENFERMEIRO 30 horas semanais R\$ 1.733,59 (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

03 FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO 20 horas semanais R\$ 1.155,73 (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

01 TÉCNICO DE LABORATÓRIO 30 horas semanais R\$ 788,00 (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

03 TÉCNICO DE RAIOS X 24 horas semanais R\$ 888,97 (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

03 MOTORISTA 40 horas semanais R\$ 788,00 (Redação dada pela Lei nº 3523/2015)

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: curso superior na área de atuação, inscrição e regularidade junto ao órgão de classe.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º O Contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do contratado;

II – por conveniência a Administração Municipal;

III – por falta disciplinar cometida pelo contratado;

IV – por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V – por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 14/08/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

JAIR CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS
RECURSOS HUMANOS

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares

LEI Nº 3.523, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.**ACRESCENTA FUNÇÕES NA LEI Nº 3.440, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vide Lei nº 3621/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentadas na Lei nº 3.440, de 12 de novembro de 2014, as funções abaixo, objetivando a contratação temporária de pessoal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir.

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
04	ASSISTENTE SOCIAL	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
06	ENFERMEIRO	30 horas semanais	R\$ 1.733,59
03	FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	20 horas semanais	R\$ 1.155,73
01	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	30 horas semanais	R\$ 788,00
03	TÉCNICO DE RAIOS X	24 horas semanais	R\$ 888,97
03	MOTORISTA	40 horas semanais	R\$ 788,00

Art. 2º As demais funções e disposições constantes da Lei nº 3.440/2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.